



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 020/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande do Piauí - PI no segundo semestre do ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.675, de 20 de maio de 2021, que Declara a situação de Calamidade Pública, provocada pelo Desastre Natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE – 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2021 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, que sugere aos Promotores de Justiça do Estado Piauí que recomendem aos Gestores Municipais a imediata retomada das atividades escolares presenciais em sua rede de ensino, observando-se o cumprimento dos protocolos sanitários que estabelecem medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica, emitido pelo Ministério da Educação, em que este recomenda aos Estados e Municípios retornem às aulas presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que aprova o Protocolo Específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do Covid-19, para o Setor da Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.553 de 30 de março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações de Biossegurança com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município, quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas flexíveis como aquelas realizadas pela escola para atendimento à diversidade dos estudantes e seus contextos de acesso, considerando diferentes estratégias pedagógicas, entre elas a abordagem de ensino híbrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CONSIDERANDO o ensino híbrido como uma abordagem que combina aprendizado remoto on-line (síncronas) com o off-line (assíncronas), em modelos que mesclam momentos em que o estudante estuda sozinho, atividades com meios físicos ou virtual, e coletivo com outros em que a aprendizagem ocorre de forma presencial, valorizando a interação entre pares e entre estudante e professores, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, dentre elas, a educação.

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande do Piauí - PI, para o 2º semestre do ano letivo de 2021.

Parágrafo único. Os estudantes, e suas respectivas famílias, que não se sentirem seguros para o retorno às aulas presenciais, poderão continuar em regime de aulas não presenciais. Considerando a garantia de manutenção do vínculo, os estudantes deverão comparecer presencialmente à escola, pelo menos, a cada 15 dias para retirada e entrega de atividades impressas.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino de Campo Grande do Piauí - PI, adotará a partir de **04 de outubro de 2021**, para as escolas da Rede Pública Municipal, no segundo semestre do ano letivo de 2021, atividades pedagógicas flexíveis, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas síncronas e assíncronas, realizadas de forma presencial e não presencial.

§ 1º. Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica e/ou entrega de materiais impressos, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

§ 2º. As atividades pedagógicas de aprendizagem não presenciais devem ser compartilhadas por meio físico ou por meio eletrônico, conforme acesso do estudante.

§ 3º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas, no que se referem às atividades pedagógicas flexíveis, para o alcance de todos os discentes, quais sejam: material impresso, roteiro de estudos, vídeoaulas, videoconferências, atendimento priorizado, plantões pedagógicos, aplicação de simulados, avaliações internas e externas, aulas expositivas dialogadas, culminância de projetos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 3º - Para o retomo das aulas presenciais com atividades pedagógicas flexíveis, faz-se necessário a apresentação de um Plano de Retomada das Aulas Presenciais para o ano letivo de 2021, na modalidade simplificada, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e aprovada pelo Comitê de Enfrentamento das Consequências da COVID-19.

Art. 4º - Para o retorno das aulas presenciais com atividades pedagógicas flexíveis, faz-se necessário a reelaboração do Plano de Retomada das Aulas Presenciais 2021.

Art. 5º - Para o retorno das atividades pedagógicas flexíveis, as escolas devem:

I - Acolhimento socioemocional contínuo dos estudantes e professores, como forma de amenizar os impactos psicológicos decorrentes do período de isolamento social;

II - Momentos de orientações para a comunidade escolar sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias, e sobre os modelos pedagógicos estabelecidos para o retorno gradativo das atividades presenciais e manutenção das aprendizagens;

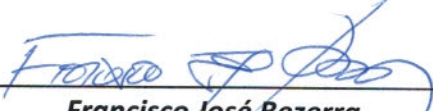
III - Solicitar assinatura de Termo de Responsabilidade ao responsável pelo estudante para participação dos momentos presenciais, disponibilizado pela escola.

Art. 6º - Descumprimento das diretrizes, dos protocolos e das recomendações previstos neste Decreto poderá ser informado por qualquer interessado, ao Departamento de Saúde Pública (vigilância em Saúde) da Secretaria Municipal de Saúde para apuração e adoção de recomendações cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Campo Grande do Piauí-PI, 20 de setembro de 2021.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal